

Considerando o Plano de ações e Serviços -

Resolve:

Art. 1º Aprovar os pagamentos, com o recibo de telecomunicações, em atendimento às Agências de Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



os de energia elétrica, água e esgoto e o nome do CNPJ da Secretaria de Estado do

Telêmaco Borba, 07 de março de 2024.
Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 545/2024

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Telêmaco Borba, 07 de março de 2024

Publique – se

22702/2024

RESOLUÇÃO nº 546/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria MTP nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022, que em seu Art.18-U estabelece critérios para mudança de endereço de uma unidade de atendimento da Rede SINE:

Considerando o Protocolo nº 20.789.127-5 de 2023, que notificou o Município de Matinhos, em relação aos critérios mínimos a serem observados para o funcionamento desta Unidade;

Considerando o Protocolo nº 20.827.382-5 de 2023 que orientou o município a respeito dos procedimentos corretos a serem adotados.

Considerando as reiteradas visitas ao local e as orientações fornecidas pela Coordenadoria do Trabalho – COTE.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o prazo estipulado de 15(quinze) dias, para a regularização do pedido de mudança de endereço de Unidade de Atendimento da Rede SINE de Matinhos, a fim de evitar as possíveis sanções previstas em Lei.

Art.2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 07 de março de 2024.
Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 546 /2024

FACIAP _____	CSB _____
--------------	-----------